



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Encaminhamento: 045
Of. CMU/236/88
Em 18/05/88

LIDO NA REUNIÃO
DE 09/05/88

APROVADO POR: Unanimidade
dos presentes (14 votos) em 2ª e 3ª votações
Em 16/05/88 (R.E.)
Luiz
Presidente da Câmara

PARECER CLJR-045/88, em 09 de maio de 1988.

Cópia ao Edil Gasparoni. Em 09/05/88.

Exm^o. Sr.

JOSÉ JANUÁRIO CARNEIRO NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta.

José Januário Carneiro Neto
PRESIDENTE

APROVADO POR unanimidade
(14 votos) em 2ª e 3ª votações
Em 16/05/88
Luiz
Presidente da Câmara

REF.: Projeto de Lei nº 30/88 - Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Contrato de Concessão de Uso da Churrascaria Florestal e do Parque Infantil "Maria Cristina", do Parque Florestal "Antenor Moreira Brum", de propriedade da Municipalidade, com a firma Churrascaria Florestal Ltda., desta cidade."

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo assinados, vem, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após examinarem o referido Projeto de Lei, emitem o seguinte Projeto de Lei:

1º) Através da Mensagem nº 021/88, de 20.04.88, o Senhor Prefeito Municipal de Ubá, prof. José Bigonha Gazolla, encaminha à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 30/88, solicitando autorização para celebração de Contrato de Concessão de Uso da Churrascaria Florestal e do Parque Infantil "Maria Cristina", do Parque Florestal "Antenor Moreira Brum", de propriedade da Municipalidade, com a firma Churrascaria Florestal Ltda.

2º) Para tanto junta ao referido instrumento cópia de minuta do contrato de concessão de uso que se pretende firmar, ao tempo em que solicita tramitação em regime de urgência e apreciação em caráter extraordinária, nos moldes do que preceitua os artigos 59 e 49, § 2º da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.

ASSIM, após analisar o referido instrumento que se pretende firmar, opinamos pela aprovação do referido projeto de lei, desde que se proceda nas seguintes modificações no Contrato de Concessão de Uso:

Na Cláusula Segunda, onde se lê:

"O prazo de duração da presente Concessão de Uso é de 05 (cinco) anos, a partir desta data, não sendo permitida, no todo ou em parte, a sua transferência a terceiros", ~~leia-se~~: "O prazo de duração da presente Concessão de Uso é de 05 (cinco) anos, a partir desta data, não sendo permitida, no todo ou em parte, a sua transferência a terceiros, sem a anuência prévia e expressa do Poder Concedente, através de instrumento legal próprio".

Que o item IV, da Cláusula Quinta tenha a seguinte redação:

"O presente contrato poderá ser modificado, de comum acordo, uma vez que a concessionária está submetida aos regulamentos do serviço público".

Que o item VII, da Cláusula Quinta tenha a seguinte redação:

"Na hipótese de ocorrer a destruição total ou parcial do imóvel, objeto da presente Concessão de Uso, fica a Concessionária obrigada a reconstruir o prédio, exatamente como ele se encontra, utilizando-se do mesmo tipo do material e respeitando a sua arquitetura original, desde que tenha participado dolosa ou culposamente para o resultado danoso, desde que tenha sido provado através de perícia própria elaborada de forma técnica, que a Concessionária tenha participado dolosa ou culposamente para o resultado danoso".

Assim, Senhor Presidente, acreditamos que estaremos promovendo a justiça ao

.../...



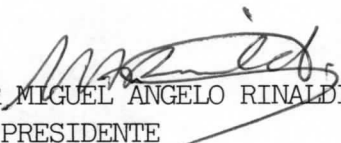
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS


CLJR/045/88(cont.)

mesmo tempo em que estaremos resguardando o patrimônio público em questão.

À consideração do douto Plenário,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR MIGUEL ANGELO RINALDI
PRESIDENTE


VEREADOR GERALDO BICALHO CALÇADO
MEMBRO TITULAR


VEREADOR GUALBERTO DE MELLO
MEMBRO TITULAR